



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Lei nº525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2020

Ano III | Edição nº 54

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA	02
Atos Legislativos.....	02
Promulgação de Lei	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Câmara Municipal de Açailândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Legislativo Municipal, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Açailândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Câmara Municipal de Açailândia – MA
CNPJ12.143.442/0001-76
Rua Ceará, 622 – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: www.cmacailandia.ma.gov.br
Diário: cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

MESA DIRETORA

Presidente: Josibeliano Chagas Farias – PT do B
1º Vice-Presidente: Epifanio Andrade Silva – PRB
2º Vice-Presidente: Joílson Cardoso dos Santos – PRB
1º Secretário: Marcio Aníbal Gomes Vieira – SD
2º Secretário: Antônio Evandro Gomes - DEM



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Lei nº525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2020

Ano III | Edição nº 54

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA

Atos Legislativos

Promulgação de Lei

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 592, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 011/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR: JOSÉ ELIAS RODRIGUES DA SILVA (IRMÃO JORGE)

DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO AOS ACOMPANHANTES, DESDE QUE ESTES SEJAM INDISPENSÁVEIS AOS CUIDADOS DAQUELAS, EM LOCAIS DESTINADOS À DIVERSÃO, ESPETÁCULOS TEATRAIS, MUSICAIS E CIRCENSES, EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ATRAÇÕES OU ENVENTOS ESPORTIVOS E ARTÍSTICOS EM GERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiências, o livre acesso aos estádios, teatros e estabelecimentos de lazer ou cultural, licenciados ou fiscalizados pelo município de Açailândia - MA.

§ 1º - Não será permitida a cobrança do acompanhante do deficiente, nem a cobrança de valor de entrada diferenciada ao mesmo, desde que o acompanhante seja indispensável para os cuidados da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Fica estabelecido que, no prazo de doze meses da entrada em vigor desta Lei, todo estabelecimento destinado à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral, deverão adaptar suas estruturas para acomodar pessoas com deficiência, em percentual mínimo de cinco por cento da totalidade das vagas para o evento, espetáculo ou apresentação.

§ 1º - Em caso de descumprimento do caput deste artigo, poderá o Poder Público impor multa entre 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município e 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município.

§ 2º - Ultrapassados doze meses do fim do prazo que se refere o caput deste artigo, poderá o Poder Público revogar o alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitando o procedimento administrativo e ao contraditório e à ampla defesa. No caso de revogado o alvará, o estabelecimento terá suas atividades suspensas

até que se proceda às instalações e sejam as mesmas homologadas pela autoridade fiscal competente.

Art. 3º - Nas bilheterias dos estabelecimentos atingidos por esta Lei, a direção dos mesmos providenciará a fixação de cartazes nunca inferiores a vinte por quarenta centímetros, contendo a informação de que as pessoas com deficiência serão beneficiadas com a entrada de seus acompanhantes, mediante a comprovação prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas a (seis) meses após sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2020.

Josibeliano Chagas Farias
Presidente da Câmara Municipal de Açailândia